

## PARECER Nº. 37/2026-CdPIN. Data – 26/05/2026

I **PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO.** Fone 3677-8100. E-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)

II **OBJETO DE PARECER:** sobre projeto de Lei do Executivo de nº. 1.396/2026, de 18/5/2026, que institui normas gerais de realização do evento “CANTA PINHÃO” – Festival de Músicas e revoga a Lei nº. 2.289/2024 de 18/12/24. Recebido na manhã de 16/5/26. (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2026 - Pareceres”-pág. 124 Pareceres 2026)

### III – PARECER

III.1 – O projeto não envolve maiores complexidade, e no entendimento jurídico deste servidor parecerista, aperfeiçoa o espírito da lei nº. 2.389/20254 de 18/12/25, e que na realidade tinha origem em um projeto de lei com vício de iniciativa, mas que foi convertido em lei ao que tudo indica por ser de proposição de correligionário do Prefeito Municipal.

III.2 – Assim e sem necessidade de maiores delongas, firmamos o entendimento de que o **Projeto de Lei acima, é constitucional, legal, com fundamento lógico e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 26 de maio de 2026.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofranca@yahoo.com.br](mailto:advogadofranca@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2026... pág.124– Projetos 2026 )